

Mateus & Mendes, L.^{da}, número de identificação fiscal 503233277, com endereço na Zona Industrial, Rua A, lote Q, 10, 6000 Castelo Branco.

João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 7 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Craiveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

2611061205

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7577/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2167/06.5TJCBB

Insolvente — Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.^{da}

Credor — FINIBANCO, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504216333, com endereço na Rua do Dr. Carlos Alberto Pinto de Abreu, Edifício Rainha Santa, 2.º, lojas 2 e 4, Santa Clara, 3000 Coimbra, e liquidatário judicial o Dr. António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, rec., 4430-196 Vila Nova de Gaia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por deliberação da assembleia de credores de 11 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, foi aprovado plano de insolvência — artigo 212.º do CIRE.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

2611060837

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 7578/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2422/07.7TBEVR

Insolvente — TRACTOMAFE — Tractores Maq. e Ferramentas, L.^{da}

Credor — BES — Soc. Aberta e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora, no dia 9 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRACTOMAFE — Tractores Maq. e Ferramentas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501625925, com endereço na Zona Industrial 2, lote 13, em Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Lourenço José Laranjeira, estado civil: desconhecido, número de identificação fiscal 105268291, com endereço na Rua de Teófilo de Braga, 20, Viana do Alentejo, 7090-286 Viana do Alentejo;

Maria d'Aires, número de identificação fiscal 105268283, com endereço na Rua de Teófilo Braga, 20, Viana do Alentejo, 7090-286 Viana do Alentejo;

Jacinto José Barrigoto Laranjeira, casado, número de identificação fiscal 107479940, com endereço na Rua de Teófilo Braga, 20, Viana do Alentejo, 7090-286 Viana do Alentejo;

José Jacinto Barrigoto Laranjeira, casado, número de identificação fiscal 124589839, com endereço na Rua de Guerra Junqueiro, 7, 1.º, Bairro do Granito, 7000-000 Évora.

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Pirra Salvado Martinho, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-519 Estremoz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.
2611060945